



01º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

***TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION, E
LUKE'S ENGENHARIA LTDA, QUE TEM POR
OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E
QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:***

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, **representada por seu Diretor Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior, brasileiro, Engenheiro** [REDACTED]

[REDACTED], doravante, denominada simplesmente, **ION** e, de outro lado, **LUKE'S ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Ator Paulo Gustavo, nº 426 – sala 1503, bairro Icaraí - Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.636/0001-58, neste ato representada por seu sócio, Rennan Lucas de Oliveira Souza, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, **autorização datada de 15/04/2025**, contida no **Processo nº 9900118597/2025**, e com amparo nas **normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, pelo que dispõe o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ION**, tem entre si, certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA** ao **Contrato nº 06/2025**, firmado em **20/01/2025**, que tem por **objeto**, a Contratação de empresa para a reforma e pintura dos blocos residenciais do Conjunto Habitacional no Viçoso Jardim, no Município de Niterói/RJ, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a **alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 06/2025**, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: **Itens Acrescidos: R\$ 233.663,06 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos)** correspondendo à 42,99% do valor contratual e **Itens**



Novos: R\$ 37.512,31 (trinta e sete mil, quinhentos e doze reais e trinta e um centavos) correspondendo à 6,90% do valor contratual, totalizando 49,89% de alteração no valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de **R\$ 271.175,37 (duzentos e setenta e um mil cento e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)** no objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, mantendo-se as condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 1.749.50

Programa de Trabalho: 5351.15.482.0141.5186

Nota de Empenho: 216/2025

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 271.175,37 (duzentos e setenta e um mil cento e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 814.699,86 (oitocentos e quatorze mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA (Ratificação): As partes contratantes, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se comprovada a prática de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia para manter o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e mesmo efeito de direito.

Niterói, 15 de abril de 2025.

PELA ION:

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA:

Rennan Lucas de Oliveira Souza
Sócio

Assinado eletronicamente por:

* RENNAN LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA (**.430.777-**)

em 15/04/2025 17:00:00 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (**.749.877-**)

em 16/04/2025 09:39:01 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/51921edf-e562-4176-9128-e40093f6c086>

